PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2024
Processo Administrativo n° 012/2024

OBJETO: **Aquisição de telas interativas, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTOS:

1) O item do 11.1 do Edital dispõe que a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**Considerando a afirmação elencada acima, entendemos que o Sr. Pregoeiro concederá, no mínimo, o prazo de 30 (trinta) minutos para o registro da intenção de recurso, devendo as empresas serem comunicadas previamente. Está correto o nosso entendimento?**

RESPOSTA: Não está correto.

De acordo com o edital:

> ***11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:***
> *11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*
> ***11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.***

Portanto, o prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 10(dez) minutos. Prazo regulamentado no artigo 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Os prazos estabelecidos no Art. 165 da Lei 14.133/2021 são para a apresentação das razões recursais, contado da data de intimação, disparada automaticamente para o e-mail cadastrado pelo fornecedor no sistema de plataforma eletrônico.

2) Entendemos que para os itens cujo objeto referem-se à displays interativos, não há o que se falar em "instalação", tendo em vista a baixa complexidade do equipamento, uma vez que os mesmos já serão entregues montados, configurados e prontos para uso, bastando a sua conexão na tomada. Está correto o nosso entendimento? Subsidiariamente, caso o nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, requer, desde logo, que o órgão apresente estudo técnico que justifique a instalação de equipamentos que já serão entregues prontos para uso, como é o caso dos displays interativos.

Resposta: Não será exigida a instalação dos equipamentos.

3) <u>O item 4.2 aborda a necessidade do fornecimento de treinamento. Sendo assim, entendemos que serão aceitos treinamentos realizados na modalidade EAD, por representar maior economicidade e praticidade para ambas as partes, tendo em vista que as funcionalidades tecnológicas e o desempenho representam exatamente o mesmo se ministrados de forma presencial, sem olvidar o fato de que todo o material ficará à disposição dos municípios consorciados, para serem revistos quando e quanto desejarem. Está correto o nosso entendimento?</u>

RESPOSTA: Segue a resposta da equipe técnica, responsável pela confecção do ETP e do Termo de Referência:

> *"Nos últimos anos, o treinamento a distância ganhou grande popularidade. Muitos fatores contribuíram para isso, como o avanço tecnológico e, recentemente, o aumento do trabalho remoto.*
> *Atualmente, é bastante natural que o treinamento a distância seja utilizado para compor o programa de desenvolvimento das equipes de trabalho e dos seus respectivos gestores. Seu uso foi intensificado pelo avanço tecnológico e pelas medidas de distanciamento social.*
> *Treinamentos presenciais costumam demandar diversos recursos. Além de mais pessoas para organizar o evento, torna-se necessário mais equipamentos e recursos financeiros. Por isso, muitas vezes, acabam sendo mais dispendiosos para os empreendimentos.* ***<u>Considerando o exposto acima, está correto o entendimento da empresa, serão aceitos treinamentos realizados na modalidade EAD."</u> (grifo nosso)***

4) <u>Sabemos que as telas interativas e os módulos OPS (itens 01, 02, 04 e 05 do edital), são equipamentos que possuem módulos de radiofrequência (Wi-Fi). Por este motivo, em que pese o edital não constar expressamente a sua necessidade, entendemos que os produtos ofertados devem conter a certificação de homologação da ANATEL em seus módulos de comunicação de Wi-Fi, de acordo com a legislação vigente. Está correto o nosso entendimento?</u>

RESPOSTA: Segue a resposta da equipe técnica, responsável pela confecção do ETP e do Termo de Referência:

> ***LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 -*** *Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da <u>Emenda Constitucional nº 8, de 1995</u>.*
> *Na Lei são citados:*
> *V. <u>Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997</u>, que aprovou o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.*

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

V. Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

Até aqui temos a validação da ANATEL como órgão regulador das Telecomunicações.

Na Regulamentação Anatel temos:

Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019 - *Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.*

Na Resolução é citado a abrangência de produtos empregados na exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares, auxiliares e correlatos. Cita também sobre certificação:

Art. 32. Devem utilizar, preferencialmente, os modelos de certificação:

I - produtos diretamente utilizados pelos usuários finais e consumidores dos serviços de telecomunicações;

II - produtos transmissores e transceptores que façam uso do espectro eletromagnético destinado aos serviços de interesse coletivo e de radiodifusão;

Ato nº 7280, de 26 de novembro de 2020 – *Cita as telas interativas conforme ATO nº 9960.*

Não se permite o uso ou a comercialização de produtos para telecomunicações em território brasileiro sem homologação, ato privativo da Anatel. Cada equipamento conforme sua modalidade tem um tipo de homologação seja certificação ou declaração de conformidade, que inevitavelmente deve passar pela Anatel.

Sendo assim, o edital será retificado e republicado a fim de contemplar a exigência de apresentação de Certificado de Homologação da Anatel dos componentes de radiofrequência inseridos nas telas interativas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GIANA MARCELA LORENZON
Data: 03/07/2024 11:36:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Garibaldi, 03 de julho de 2024.

Giana Marcela Lorenzon
Pregoeira CISGA